



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2238

PROJETO DE LEI Nº 115/92

"Autoriza o Poder Público a firmar convênio com entidades públicas ou privadas, visando a realização de exame para detecção precoce da fenilcetonúria e do hipotireoidismo congênito"...

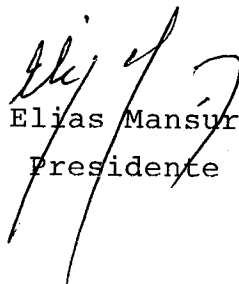
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal - autorizado a firmar convênios com entidades públicas ou privadas, que possuam laboratórios especializados na técnica de realização de exames para detecção precoce dos erros inatos do metabolismo denominados fenilcetonúria e hipotireoidismo - congênito.

Artigo 2º) - Fica ainda, autorizada a abertura de crédito adicional suplementar para atender as despesas de correntes da aplicação desta Lei.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de Agosto de 1992..


Elias Mansur
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 115/92

"Autoriza o Poder Público a firmar convênio com entidades públicas ou privadas, visando a realização de exame para detecção precoce da fenilcetonúria e do hipotireoidismo congênito"...

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal - autorizado a firmar convênios com entidades públicas ou privadas, que possuam laboratórios especializados na técnica de realização de exames para detecção precoce dos erros inatos do metabolismo denominados fenilcetonúria e hipotireoidismo - congênito.

Artigo 2º) - Fica ainda, autorizada a abertura de crédito adicional suplementar para atender as despesas de correntes da aplicação desta Lei.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de agosto de 1.992.

A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 18 de 08 de 1992

Presidente

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 18 de 08 de 1992

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 25 de 08 de 1992.

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e
Lavoura, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 18 de 08 de 1992

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Os exames para detecção precoce dos erros inatos do metabolismo denominados fenilcetonúria e hipotireoidismo congênito, permitem a prevenção de deficiências físicas e mentais dos recém-nascidos, desde que detectados até o terceiro mês de vida.

Tais exames são de realização obrigatória nos termos da Lei Estadual nº 3.914/83 e dos Artigos 10 e 229 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

O Poder Público Municipal responde juntamente com o Estado e a União, pela saúde e assistência pública, sendo prioritárias nessa área as ações preventivas, consoante disposições constitucionais e, mormente a Lei Orgânica do Município que em seus Artigos 6º, Inciso II, 146 e 178 estabelecem:

"Artigo 6º) - Ao Município de Pirassununga compete, concorrentemente com a União e o Estado, observada a Lei Complementar, as seguintes atribuições:

II - Cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

"Artigo 146) - O Município garantirá o direito à assistência à saúde, mediante:

I - Política social, econômica e ambiental que visem o bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade e à redução do risco de doenças e outros agravos.

"Artigo 178) - O Município dará prioridade à assistência pré-natal e à infância, asseguradas ainda condições de prevenção de deficiências e integração social de seus portadores, mediante treinamento para o trabalho e para a convivência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

O custeio de tais exames pela Prefeitura Municipal traduzir-se-á em relevante trabalho social, evitando o aumento do número de pessoas portadoras de deficiência entre os munícipes.

É de se considerar finalmente, que a prevenção, através da realização dos exames mencionados, implica numa - relação custo/benefício que significará aos cofres públicos - ônus inferior ao montante a ser dispendido na realização de programas de habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiências físicas e mentais, em consequência da - não detecção precoce dos erros inatos do metabolismo que as provocam.

Estudos realizados nos Estados Unidos demonstram que o gasto anual do governo com um deficiente é da ordem de dezesseis mil dólares, ao passo que cada exame preventivo custa entre um e dois dólares.

Em relação à detecção precoce da fenilcetonúria e do hipotireoidismo congênito:

1- Lei Estadual nº 3.914, de 14 de novembro de 1.983: obrigatoriedade da realização de provas para o diagnóstico precoce da fenilcetonúria e do hipotireoidismo congênito.

2- Artigos 10 e 229 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990): - obrigatoriedade da realização de exames de detecção de doenças do metabolismo no recém-nascido, cujo descumprimento - se constitui em crime apenado com detenção de seis meses a dois anos.

3- Resolução SS (Secretaria da Saúde)-130, de 17 de maio de 1.990: aprovação de normas técnicas para realização de exames de detecção precoce da fenilcetonúria e do hipotireoidismo congênito (teste do pezinho).

Com relação aos estudos feitos nos Estados Unidos, foram extraídos das seguintes obras:

1 - autor: HANSEN, H

nome do artigo: "PRESENTION OF MENTAL RETARDATION DUE TO PKU:SELECTED ASPECTS OF PROGRAM VALIDITY"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

- edição: PREV.MED - vol. 4, pag. 310/321 - 1975
- 2 - autor: SCRIVER, C.R.
- nome do artigo: "PKU AND BEYOND: WHEN DU COSTS EXCEED BENEFITS
- edição: PEDIATRICS - vol. 54, pag 616/619 - 1977
- 3 - autor: COHN,D.S.
- nome do artigo: "SCREENING FOR PKU"
- edição: HEALTH AND SOC.WORK - vol. 35, pag. 206 a 208 - 1979.

Assim, devidamente justificado é que esperamos contar com o beneplácito dos nobres senhores vereadores para aprovação do projeto em tela, requerendo tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

Sem outro particular, reiteramos os mais altos protestos de estima e consideração.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

PI,AGO,12,92.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten signature/initials in the top right corner.

PARECER Nº _____

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 115/92, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Público a firmar convênio com entidades públicas ou privadas, visando a realização de exame para detecção precoce da fenilcetonúria e do hipotireoidismo congênito, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 18/AGOSTO/1992.

Handwritten signature of Rubens Santos Costa.

Rubens Santos Costa

Presidente

Handwritten signature of Hamilton Campolina.

Hamilton Campolina

Relator

Handwritten signature of Geraldo Sebastião Pavão.

Geraldo Sebastião Pavão

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

07

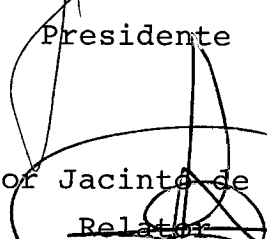
PARECER Nº

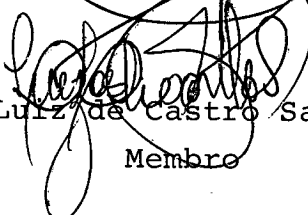
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

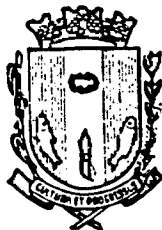
Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 115/92, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Público a firmar convênio com entidades públicas ou privadas, visando a realização de exame para detecção precoce da fenilcetonúria e do hipotireoidismo congênito, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 18/AGOSTO/1992.


Valdir Rosa
Presidente


Antenor Jacinto de Souza
Relator


Luiz de Castro Santos
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.330/92 -

"Autoriza o Poder Público a firmar convênio com entidades públicas ou privadas, visando a realização de exame para detecção precoce da fenilcetonúria e do hipotireoidismo congênito"...

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal - autorizado a firmar convênios com entidades públicas ou privadas, que possuam laboratórios especializados na técnica de realização de exames para detecção precoce dos erros inatos do metabolismo denominados fenilcetonúria e hipotireoidismo congênito.

Artigo 2º) - Fica ainda, autorizada a abertura de crédito adicional suplementar para atender as despesas de correntes da aplicação desta Lei.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de agosto de 1.992.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- MARIA CÉLIA ZERO -
Assistente de Administração.